



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 008/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 (PMRC)

A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO RESIDENCIAL POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA - ESPAÇO SAUDE L'DA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cassiano Costa da Silva, nº 265, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.767.795/0001-35, neste ato, representada pela sócia-administradora, a Srta. **ALINY CRISTINA BAGGIO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta e empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.884.247/2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 065.291.899-98, residente na Rua Pérola do Norte, 40, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 009/2016 (PMRC), homologada em 25 de Fevereiro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **realização de atendimento fisioterapêutico residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir máx. Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO RESIDENCIAL, REALIZADO EM DOMICÍLIO, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO-PR	SVC	2.500	30,00	75.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

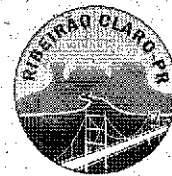
Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** pelo fornecimento do item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O atendimento será realizado na residência do paciente de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, contadas após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de Fevereiro de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos atendimentos do objeto do Pregão Presencial nº 009/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após ao atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	905	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1179	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1180	495	Atenção básica	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	073	3390395010	1181	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16º da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução do serviço conforme Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento. Sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda que:
 - a.1) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
 - a.2) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- b) Emitir Nota Fiscal, com a descrição dos serviços executados, número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - c.1) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - c.2) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Executar os serviços no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- e) Realizar os atendimentos fisioterapêuticos em pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na residência do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



f) Realizar os atendimentos fisioterapêuticos de primeira qualidade, obedecendo às Normas dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia.

g) Permitir e facilitar a fiscalização do atendimento, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/ME idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até, o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço, objeto deste contrato, pela adjudicatária implicará multa de mora à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima Terceira – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **JOSIANE KEILA VILELLA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quarta - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 009/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO

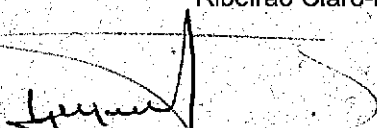
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

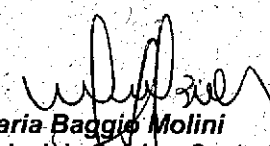
Cláusula Décima Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Fevereiro de 2016.


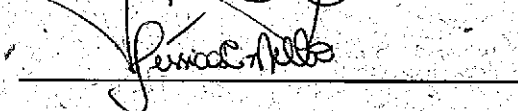

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

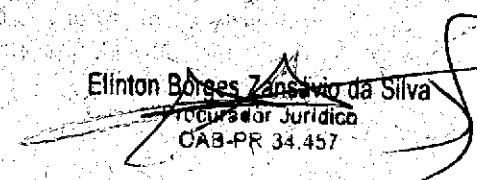

Jostane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Aliny Cristina Baggio
Clínica de Fisioterapia e Estética – Espaço Saúde LTDA
– Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanarvo da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL N.º 010/16DMC - Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes

Maurício Geraldo Araújo, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do EDITAL N.º 010/16DMC - Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes, realizado no dia 19 de fevereiro de 2016, objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES, ficando assim ADJUDICADO o REFERIDO EDITAL: em favor da empresa DAS PESSOAS FISICAS RELACIONAS, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	MODE	CPF	PROJETO	VALOR TOTAL
1	Lucas Hoguera dos Santos	084.087.799-04	Cansa do Teodoro	R\$ 300,00
2	Marcos Gaspar Pinho	361.354.429-76	Maíra e Ária	R\$ 21.000,00
3	Henrique Augusto de Souza	017.023.249-82	Colares	R\$ 15.554,00
4	Kalbyton Gonçalves de Faria	144.639.437-43	Alpa	R\$ 13.998,00
5	Fernando Marinho Martins Silveira	266.266.460-59	Ludovico	R\$ 9.700,00
6	Luiz Fernando Fozz	263.146.436-85	Robisco Musical e Cultural	R\$ 20.100,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de fevereiro de 2016.
Maurício Geraldo Araújo
Prefeito Municipal

ESCRITÓRIO CONTÁBIL RURAL

Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.

FONE/FAX: (43) 3566-1530

Jorge Fernando da Silva
(Contador - CRC.032.209/0-PR)

Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR

Bicicletaria do Sidnei

REPAROS, ACESSÓRIOS E CONsertos EM GERAL

Fone: (43) 3566-2336 - Rua Ataliba Leonel, 182 - Carlópolis/PR

PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2016
CONTRATADA: J.A.C. CLÍNICA JACAREZINHO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.002.912/0001-20.

OBJETO: Prestação de serviços Odontológicos e de Psicologia.

VALOR: - Protética - R\$ 40,00 (quarenta reais), por prótese dentária-confeccionada;
- Protese dentária (peça entregues) - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- Protese dentária (reembasamento) - R\$ 1,16 (Um real e dezesseis centavos) por peça.
- Atendimento ambulatorial odontológico - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- Atendimento ambulatorial de psicologia - R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 24 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 012/2016 (PMRC)

Objeto: Aquisição de adesivos para personalização dos veículos Van Mercedes Benz, placas AZT 3919; e Ambulância Peugeot Boxer, placas AZG 4733, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigência da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 09.268.009/0001-08
Contratado: YAMAÇITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
CNPJ: 04.864.928/0001-75
Valor Total: R\$ 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.566/93.
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

Por interesse público, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Edital de Pregão Presencial nº 010/2016 (PMRC), publicado às fls 02, Edição 1620, do Jornal Pérola do Norte, datado de 18 de Fevereiro de 2016, torna público o seu CANCELAMENTO.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Fevereiro de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2016
CONTRATADA: INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO PARANÁ LTDA.; inscrita no CNPJ Nº. 75.735.886/0001-10.

OBJETO: Prestação de serviços pela contratada em procedimentos anato-patológico.

VALOR: Tabela SUS - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 08/01/2015 a 31/12/2016
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 24 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 011/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PAMELA CORRETOIRA DE SEGUROS SA LTDA - ME - CNPJ/MF: 81.756.777/0001-82

OBJETO: A contratação de seguro para a Escavadeira Hidráulica; marca Komatsu, modelo PC160LC-B, que compõe a frota Municipal, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 7.441,53 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

PAGAMENTO: À vista, até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do contrato e recebimento das competente apólices de seguro, após a realização dos serviços acompanhado da respectiva nota fiscal.

VIGÊNCIA: Das 00h00min do dia 26 de Fevereiro de 2016 à 00h00min do dia 25 de Fevereiro de 2017.
ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2016
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.009/0001-08

CONTRATADA: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACÃO S/S LTDA
CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 29 de Fevereiro de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017.
ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.009/0001-08

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - ESPAÇO SAÚDE LTDA
CNPJ/MF: 15.767.795/0001-35

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 29 de Fevereiro de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017.
ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

loja **Criativa**

MODA MASCULINA & FEMININA

Carlópolis - PR / Fone: (43) 3566-2711

Despachante **Pontual**
Portaria DETRAN PR 145/06

PRIMEIRO EMPLACAMENTO
***2º VIA DE RECIBO**
***TRANSFERÊNCIAS**
***TROCA DE PLACAS**
***COMUNICAÇÃO DE VENDA**
***TROCA DE LACRE**

(43) 3566 1253
Rua Antônio Jonas Ferreira Pinto, 261 Carlópolis-PR

Leia e assine Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTE Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente / Fatura-SP
Endereço: Rua Geronimo de Andrade, Nº 461 - Centro.
Fone: (14) 3382-1668

CIRCULAÇÃO
Abatia, Antares, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaia, Carlópolis, Conselheiro Marink, Cordeiro Procopio, Curitiba, Figurina, Gasparina, Ibeil, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Thyora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: **ADJORI-PR**
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Rua Professor Victor H Amaral, 130 Centro - IRATI
PR/CEP: 84500-00
Agente que habita no recanto da A. Br. à sombra do Urupituba desvencado.